

Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação de Proteção Animal
Amigo Urso, realizada em 13 de abril de 2017



Aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às quinze horas e trinta minutos, em sua sede provisória, à Rua Joaquim Oliveira de Carvalho, nº 218, bairro Centro, CEP: 38.490-000, Indianópolis/MG, realizou-se a Assembleia Geral de Constituição para fundação da Associação de Proteção Animal Amigo Urso, conforme edital de convocação divulgado aos treze dias do mês de março de dois mil e dezessete com a seguinte pauta: Fundação da Associação de Proteção Animal Amigo Urso; Aprovação do Estatuto e Regimento Interno e Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Esteve presente Maria Eunice Santos, Eduardo Henrique Souza Barbosa, Dênia Bernardes da Silva Barbosa, Camila Borges da Silva Ragozoni, Claudenice Cabral Assis Marques da Silva, Ivan Marques Cabral, Bruna Aparecida Vieira Calefi, Eli Valoto, Elis Maria da Silva Valoto, Aline Cristine Reis Souza, Aline Rodrigues de Lima e Rodrigo Francisco Borges. Na presença da totalidade dos frequentadores a senhora Maria Eunice Santos informa que não poderá presidir a Assembleia por ser candidata à presidência e indica o advogado Rodrigo Francisco Borges para presidi-la e secretariá-la os quais foram aceitos pela Assembleia Geral de Constituição. O presidente agradece e declara a legalidade da reunião. Explica que a produção de alguns documentos como o Edital de Convocação de Assembleia Geral de Constituição, Estatuto, Regimento Interno e Ata de Eleição da Diretoria Executiva, assinada pelos presentes, são documentos de valor jurídico sendo necessário o registro em Cartório para que tenha existência legal. Após leitura do Estatuto e Regimento Interno pelo senhor Eduardo Henrique Souza Barbosa, o presidente declara aprovado, por unanimidade, a fundação da Associação de Proteção Animal Amigo Urso. Em seguida deu início a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que ficam assim compostos: Na Diretoria Executiva assume como Presidente a senhora Maria Eunice Santos, brasileira, casada, Supervisora Pedagógica, portadora do R.G.: MG-4.571.297 SSP/MG, C.P.F.: 787.982.136-87, moradora da Rua Antônio Joaquim Naves, nº445, bairro Santana, Indianópolis/MG, CEP: 38.490-000 e Vice-Presidente a senhora Angélica Souto da Silva Moreno, brasileira, casada, Auxiliar Operacional, portadora do R.G.: MG-13.085.083 PC/MG, C.P.F.: 060.154.796-98, moradora da Rua Saint Clair de Melo, nº 92, bairro Centro, Indianópolis/MG, CEP:38.490-000; Como Primeira Secretária a senhora Dênia Bernardes da Silva Barbosa, brasileira, casada, Professora, portadora do R.G.: MG-8.128.958 PC/MG, C.P.F.: 032.583.546-26, moradora da Rua Presidente Varga, nº 60, bairro Centro, Indianópolis/MG, CEP: 38.490-000 e Segundo Secretário o senhor Eduardo Henrique Souza Barbosa, brasileiro, casado, Farmacêutico, portador do R.G.: 8.619.755 SSP/MG, C.P.F.: 034.713.486-62, morador da Rua Presidente Vargas, nº 60, bairro Centro, Indianópolis/MG, CEP: 38.490-000; Como Primeira Tesoureira a senhora Camila Borges da Silva Ragozoni, brasileira, casada, Professora, portadora do R.G.: MG-

17.041.293 PC/MG, C.P.F.: 096.272.206-55, moradora da Rua Joaquim Amaro Primo, nº 450, bairro Centro, Indianópolis/MG, CEP: 38.490-000 e Segunda Tesoureira a senhora Aline Rodrigues de Lima, brasileira, solteira, do lar, portadora do R.G.: MG-16.395.925 PC/MG, C.P.F.: 096.141.526-64, moradora da Rua Alzerino Batista de Almeida, nº 21, bairro Centro Indianópolis/MG, CEP: 38.490-000; Como Diretor Jurídico assume o senhor Rodrigo Francisco Borges, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do R.G.: MG-13.757.018 SSP/MG, C.P.F.: 050.431.286-31, inscrito na OAB MG nº 141.496, morador da Rua Uberlândia, nº 193, bairro Centro, Indianópolis/MG, CEP: 38.490-000. O Conselho Fiscal fica assim composto: Titular: Claudenice Cabral Assis Marques da Silva, brasileira, casada, Professora, portadora do R.G.: M-5.747.818 SSP/MG, C.P.F.: 823.574.206-34, moradora da Rua Presidente Vargas, nº 1035, bairro Centro, Indianópolis/MG, CEP: 38.490-000 e Suplente: Aline Cristine Reis Souza, brasileira, solteira, do lar, portadora do R.G.: MG-19.598.876 PC/MG, C.P.F.: 133.096.896-46, moradora da Rua Aarão de Oliveira nº 270, bairro Centro, Indianópolis/MG, CEP: 38.490-000; Titular: Elis Maria da Silva Valoto, brasileira, casada, do lar, portadora do R.G.: MG-6.244.932 PC/MG, C.P.F.: 866.255.006-15, moradora da Pça Ana Alves Rangel, nº 424, bairro Centro, Indianópolis/MG, CEP: 38.490-000 e Suplente: Eli Valoto, brasileiro, casado, Agricultor, portador do R.G.: M2.871.177 SSP/MG, C.P.F.: 931.719.436-20, morador da Pça Ana Alves Rangel, nº 424, bairro Centro, Indianópolis/MG, CEP: 38.490-000; Titular: Bruna Aparecida Vieira Calefi, brasileira, solteira, Comerciante, portadora do R.G.: MG-16.969.005 SSP/MG, C.P.F.: 112.000.506-06, moradora da Rua Presidente Vargas, nº 1053, bairro Centro, Indianópolis/MG, CEP: 38.490-000 e Suplente: Ivan Marques Cabral, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador do R.G.: MG15.453.149 PC/MG, C.P.F.: 108.806.446-99, morador da Rua Presidente Vargas, nº 1035, bairro Centro, Indianópolis/MG, CEP: 38.490-000. O presidente da Assembleia Geral de Constituição declara que os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal foram empossados neste ato com início de mandato nesta data e término em treze de abril de dois mil e dezenove, com validade de dois anos. Nada mais havendo a tratar na reunião o secretário da por encerrada a Assembleia Geral de Constituição, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Indianópolis/MG, 13 de abril de 2017.

Maria Eunice Santos
[Assinatura]



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO PARA
FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGO URSO
REALIZADA EM 13/04/2017.



- 1- Dênia Bernardes do Silva Barbosa
- 2- Angélica Couto da Silva Moura
- 3- Bruna Aparecida Vieira Galvão
- 4- Ivan Marques Cabral
- 5- Claudenice Cabral dos S. M. Silva
- 6- Carmo Borges do Filho Rogerson
- 7- El. Volato
- 8- Elvis Lario da Silva Volato
- 9- Aline Cristina Reis Souza
- 10- Aline Rodrigues de Lima
- 11- Eduardo Henrique Souza Tomba
- 12- Maria Eunice Santos
- 13- Adalaj da Silva
- 14- _____
- 15- _____
- 16- _____
- 17- _____
- 18- _____
- 19- _____
- 20- _____
- 21- _____
- 22- _____
- 23- _____
- 24- _____



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGO URSO

ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGO URSO, associação com fins não econômicos, fundada em 13 de Abril de 2017, com sede provisória à Rua Joaquim Oliveira de Carvalho, nº 218, sala 02 - Centro, Indianópolis/MG, deliberou sobre a fundação da Associação e elaboração de seu estatuto, passando referida Associação a ser regida nos termos dos artigos abaixo descritos.



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGO URSO, fundada em 13 de Abril de 2017 é uma associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Indianópolis – Estado de Minas Gerais, à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL AMIGO URSO.

Art.2º – A Associação tem por finalidade:

- a) Fiscalizar o cumprimento da Lei 21.970/2016, o qual dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.
- b) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do Decreto Federal nº 24.645/1954, o qual trata que todos os animais são tutelados do Estado, proibindo qualquer tipo de maus tratos aos animais, sob pena de ser responsabilizado pelo ato ilícito praticado;
- c) Fiscalizar o cumprimento do Decreto 3.688/1941, artigo 64 – Lei das Contravenções Penais, que trata da crueldade contra animais, dispondo que tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo, incorrerá o infrator na pena de prisão simples, de 10 (dez) dias a um mês, ou multa;
- d) Fiscalizar o cumprimento da Lei 9.605/1998, artigo 32, o qual dispõe que praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestre, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos, é considerado crime punido com detenção de três meses a um ano e multa.
- e) Fiscalizar o cumprimento de todas as demais leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham existir e que tratem sobre a proteção de animais;
- f) Dar Assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos, em suas instalações clínicas, e ou na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas, podendo inclusive ser procedida à castração do animal objetivando evitar a procriação desenfreada, o que será realizado conforme critérios previamente ajustados;
- g) Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização e aplicação de multa por parte desta Entidade;
- h) Devolver os animais (castrados) ao seu habitat natural caso não sejam adotados em até trinta dias contados de sua entrada nas dependências da ONG/ADP.


Rodrigo Francisco Borges
ADVOGADO
OAB-MG 141.496

- i) Dar destinação adequada ao animal que apresentar patologia clínica que exponha a população ao risco de contaminação, o que será certificado pelo responsável técnico.
- j) Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;
- k) Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;
- l) Promover ações judiciais, inclusive, ação civil pública, na defesa dos animais que se encontrarem em situação degradante;
- m) Responsabilizar civil e criminalmente proprietários que deixem seus animais em condições de maus tratos.

Art.3º – A Associação organizará e manterá, sempre que possível, os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único – A Associação, para cumprir suas finalidades, pode celebrar convênios e prestar assessorias e consultorias a instituições privadas e públicas, pessoas físicas e jurídicas.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de membros, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- b) Efetivos os que participam da Assembleia Geral de Fundação da Entidade, bem como àqueles que forem admitidos nos termos do Art. 8º;
- c) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- d) Voluntários: as pessoas que esporadicamente queiram contribuir financeiramente ou através de serviço prestados à Entidade, porém, sem compromisso do pagamento da mensalidade.
- e) Contribuintes: as pessoas que contribuírem mensalmente com a Associação.
- Parágrafo único: Os Membros não serão reembolsados das contribuições que realizarem em favor da Entidade.

Art. 8º – A admissão dos membros, além do previsto no artigo anterior, será realizada com o preenchimento de uma proposta que depois de assinada ou a rogo (se analfabeto) será encaminhada à Diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos seus membros, e após o pagamento da contribuição periódica estipulada pela Assembleia Geral.

Art. 9º – São direitos dos Membros quites com suas obrigações sociais:



Rodrigo Francisco Borges
Rodrigo Francisco Borges
ADVOGADO
OAB-MG 141.498

- a) Participar das Assembleias, nas quais poderá ter poder de voto, bem como ser votado para os cargos eletivos, obedecidas as qualificações para o mesmo;
- b) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- c) Apresentar todas as sugestões que julgar de utilidade para a Associação;
- d) Ser beneficiado pelos convênios eventualmente celebrados pela Entidade;
- e) Receber uma credencial de Membro;
- f) É garantido a 1/5 dos Membros o direito de promover uma Assembleia extraordinária.

Parágrafo Único: Os Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10 – São deveres dos Membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- d) Manter os dados cadastrais atualizados junto à Secretaria da Associação;
- e) Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da Associação sem prévia autorização da Diretoria;
- f) Cooperar para a expansão e o incremento das atividades da Associação;
- g) Pagar a contribuição associativa, nos prazos e na forma deste Estatuto e da proposta do Membro;

Art. 11 – Os Membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Art. 12 – Todo Membro que der motivo poderá ser excluído da Associação pelo voto de 2/3 (dois terços), da Assembleia.

Art. 13 – São requisitos para demissão do Membro:

- a) Descumprimento de obrigações sociais;
- b) Descumprimento de suas obrigações pecuniárias para com a Associação;
- c) Violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- d) Falta do Membro a quatro reuniões consecutivas da Associação sem a devida justificativa expressa ao Presidente ou ao Secretário

Art. 14 – São requisitos para exclusão do Membro:

- a) Ter sido condenado por prática de crime infame;
- b) Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da Associação;
- c) Ter descumprido as obrigações de seu cargo perante a Associação;
- d) A ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da Associação ou que a ela causem prejuízo.

Art. 15 – A exclusão do Membro só será admissível na existência de justa causa, ficando assegurado ao Membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à Assembleia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da Associação.

Art. 16 – O Secretário submeterá à Assembleia o nome do Membro que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com a Associação dentro de 60 dias da

data que tenha sido notificado pelo Secretário, momento em que será decidido ou não pela demissão do Membro pelo voto mínimo de 1/3 (um terço) da Assembleia.

Art. 17 – O nome do Membro ativo que faltar a quatro reuniões consecutivas e não justificar expressamente ao Presidente ou ao Secretário, será submetido à Assembleia pelo Secretário na primeira reunião da Diretoria, e a Assembleia decidirá pelo voto mínimo de 1/3 (um terço), se o Membro será demitido ou conservado no quadro social.

Art. 18 – Qualquer Membro poderá pedir demissão e esta será válida mediante aceitação por parte da diretoria da Associação. A diretoria pode, entretanto, conceder a demissão somente depois que todo e qualquer débito tenha sido pago, todos os fundos e patrimônios da Associação tenham sido restituídos.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – A Associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

Art. 20 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos Membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Conceder o título de Membro honorário por proposta da diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 45;
- h) Aprovar as contas;
- i) Aprovar o regimento interno.

Art. 22 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 23 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da Diretoria;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 dos Membros quites com as obrigações sociais.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.



[Handwritten Signature]
Rafael Francisco B. B. B.
ADVOGADO
OAB-MG 141.741



§1º- Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos Membros e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo as decisões aprovadas por 1/5 dos presentes.



§2º- Poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os Membros quites com suas contribuições sociais, qualidade que será comprovada mediante a exibição do comprovante de pagamento de sua contribuição no ato da assinatura na lista de presença.

Art. 25 - A Diretoria, órgão administrativo e executivo da entidade será constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Diretor jurídico;

§1º- O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

§2º- No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria o mesmo será preenchido em definitivo pelo suplente, ou, na falta deste, por indicação da maioria dos Diretores da Entidade.

Art. 26 - DEVERES E PODERES DA DIRETORIA: A diretoria terá os seguintes deveres e poderes:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar em Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os Membros contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região;
- f) Convocar a Assembleia geral;
- g) Executar as normas aprovadas pela Associação, bem como seu regimento interno;
- h) Autorizará todas as despesas e não contrairá dívida alguma que exceda a receita da Associação, nem autorizará desembolso algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação autorizada pelo quadro social;
- i) Designará um banco ou bancos para o depósito dos fundos da Associação;
- j) Será instância de recursos em caso de impasse em qualquer atividade.

Art. 27 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;
- b) Decidir sobre as condições de chegada, permanência e saída de animais nas dependências da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

[Handwritten signature]

Advogado
OAB-MG 1413



- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, em cujas decisões terá o benefício do voto de qualidade, no caso de empate;
- f) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento, recibos, notas fiscais e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- g) Firmar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovados pela Diretoria;
- h) Aceitar contribuições destinadas à Entidade;
- i) Coordenar e orientar todas as atividades da Entidade;
- j) Determinar a elaboração do regimento interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da Entidade;
- k) Elaborar com o Tesoureiro o orçamento financeiro da Entidade e sua aplicação;
- l) Firmar com o Tesoureiro o balanço anual a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- m) Firmar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- n) Elaborar com os demais diretores, o relatório anual da Entidade, cujas peças deverão ser antes de apresentadas à Assembleia Geral, apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- o) Contratar, ouvindo a Diretoria, empregados, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário.

Art. 29 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 30 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Administrar o funcionamento da Entidade;
- d) Administrar os encargos de Secretaria, especialmente os que dizem respeito a correspondências, atas e relatórios;
- e) Contratar serviços e administrar pessoal;
- f) Administrar os contratos de prestação de serviços da Entidade;
- g) Formalizar contratos e outras atividades administrativas;
- h) Zelar pelo patrimônio da Entidade.

Parágrafo Único: Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância.

Art. 31 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature.

Advogado
OAB-MG 141.01

h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento, recibos, notas fiscais e títulos que representem obrigações financeiras da Associação:

Parágrafo Único: Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância.

Art. 32 – Compete ao Diretor Jurídico orientar e fiscalizar os trabalhos da Associação no aspecto jurídico.

Parágrafo Único: o Cargo de diretor jurídico será obrigatoriamente exercido por um advogado.

Art. 33 – O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo, independente e permanente para fiscalização e será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- e) Examinar as denúncias e os documentos que ensejaram a convocação do Conselho Fiscal;
- f) Realizar todas e quaisquer medidas que supram as necessidades de averiguação para apurar com precisão os fatos;
- g) Emitir parecer conclusivo;
- h) Requerer expressamente e justificar seu pedido ao Presidente da Entidade a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para leitura do parecer e encaminhamento da denúncia para que sejam determinadas as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis;
- i) Propor a diretoria à medida que reputar de interesse financeiro ou econômico para o desenvolvimento da Entidade.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 – Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal, às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas, durante o mandato.

Art. 36 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos demais Membros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.





Art. 37 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 38 – DA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO: São Fontes de Recursos para manutenção da Associação:

- a) Contribuições dos Membros;
- b) Donativos, legados, subvenções e arrecadações realizadas em eventos;
- c) Rendas provenientes de promoções;
- d) Subvenção do poder público Federal, Estadual e Municipal;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Juros e correção monetária de aplicações financeiras;
- g) Comercialização da logomarca em: camisetas, adesivos e demais materiais fabricados pela entidade;
- h) Ministérios de cursos, convênios e parcerias;
- i) Receita de edição e venda de publicações e/ou material audiovisual, produzidos pela entidade; e,
- j) Doações de entidades e clubes de serviço.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 39 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos e numerários que a mesma possui ou venha possuir, bem como por eventuais doações realizadas em nome da Associação.

Art. 40 – Os bens móveis imóveis que compõem o patrimônio da Associação responderão pelas dívidas contraídas em benefício da própria Associação.

Art. 41 – A aquisição e alienação de bens móveis e imóveis são feitas pelo Presidente desta Associação, com aprovação da Diretoria.

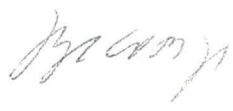
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – A Associação poderá, de acordo com lei específica, emitir recibos e notas fiscais, que sendo o caso e de acordo com previsão legal específica, poderá ser usada para dedução em Imposto de Renda.

Art. 43 – Considerando a respectiva Lei Municipal será permitida a concessão de Título de Utilidade Pública à instituição.

Art. 44 – A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.


Rodrigo Francisco Borges
ADVOGADO
OAB-MG 141.406

Art. 46 – Nenhuma emenda será submetida à votação a menos que se tenha comunicado a todos os Membros pelo menos com 05 dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

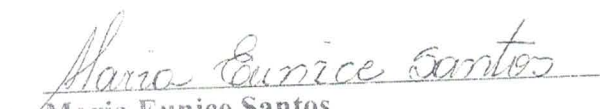
Art. 47 – Em caso de dissolução, o ativo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá a favor da entidade sem fins lucrativos que a Assembleia geral determinar.

Art. 48 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria nos limites de suas atribuições.

Art. 49 – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 50 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araguari, Estado de Minas Gerais, devendo todas as reformas posteriores ser comunicadas por escrito ao aludido Cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição realizada na data de 13 de abril de 2017.

Indianópolis/MG, 13 de abril de 2017.


Maria Eunice Santos
Presidente


Rodrigo Francisco Borges
Advogado: OAB/MG 141.496

Rodrigo Francisco Borges
ADVOGADO
OAB/MG 141.496



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.315.847/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2017	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL AMIGO URSO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIGO URSO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R JOAQUIM OLIVEIRA DE CARVALHO		NÚMERO 218		COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 38.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO INDIANOPOLIS		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (34) 9662-7925			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/12/2017** às **15:41:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a Associação de Proteção Animal Amigo Urso, nesta cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 29.315.847/0001-47, está em pleno e regular funcionamento desde 13 de abril de 2017, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, sendo sua diretoria executiva composta de pessoas idôneas, com mandato de 13 de abril de 2017 a 13 de abril de 2019 constituída dos seguintes membros:

Presidente: Maria Eunice Santos

Vice-Presidente: Angélica Souto da Silva Moreno

Primeira Secretária: Dênia Bernardes da Silva Barbosa

Segundo Secretário: Eduardo Henrique Souza Barbosa

Primeira Tesoureira: Camila Borges da Silva Ragozoni

Segunda Tesoureira: Aline Rodrigues de Almeida

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de janeiro de 2018


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal